



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei nº 138/2011**

Dispõe sobre a política municipal de enfrentamento ao assédio contra mulheres nos transportes coletivos de massa do município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído na Cidade de São Paulo o Programa Municipal de enfrentamento ao assédio contra as mulheres nos transportes coletivos de massa que circulam na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa Municipal de enfrentamento ao assédio contra as mulheres nos transportes coletivos de massa que circulam na cidade de São Paulo consiste nas seguintes medidas:

I - Instalação de câmeras de monitoramento dentro dos transportes coletivos de massa;

II - Criação de canais telefônico e eletrônico, para recebimento de denúncias relativas ao assédio contra mulheres dentro do transporte coletivo;

III - Realização de campanhas educativas permanentes contra o assédio, o abuso sexual e situações vexatórias dentro dos transportes coletivos de massa da cidade de São Paulo e de divulgação dos canais de atendimento às mulheres, em parceria, especialmente, com as secretarias de Transporte, Política para as Mulheres e Segurança Urbana.

IV - Realização de ações permanentes de formação com a Guarda Civil Metropolitana para atuação em medidas de prevenção, o atendimento às vítimas de assédio e abuso sexual e situações vexatórias.

V - Realização de ações permanentes de formação com os trabalhadores do sistema municipal de transporte coletivo da cidade de São Paulo para orientação, auxílio e devido encaminhamento das vítimas de assédio, abuso sexual e situações vexatórias, bem como para atuar na prevenção e identificação destes crimes.

Art. 3º Para efeito do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado o Executivo a instituir a Ouvidoria Municipal de Atendimento à Mulher.

Art. 4º São atribuições da Ouvidoria Municipal de Atendimento à Mulher:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos públicos competentes as denúncias recebidas sobre casos de assédio contra mulheres nos transportes coletivos de massas na cidade de São Paulo;

II - orientar e encaminhar as mulheres vítimas de assédio a serviços de assistências social, psicológica e jurídica;

III - trabalhar de forma articulada com diferentes órgãos da administração municipal;

IV - produzir e publicar relatórios e estudos com informações do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ouvidoria terá caráter sigiloso e resguardará a identidade das vítimas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões,  
Alfredo Alves Cavalcante  
Vereador Alfredinho"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).